



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 55/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova Reformulação do Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000386.2020-42, e as deliberações na 43ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Reformulação do Regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 01/09/2020 16:14:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 4967

Código de Autenticação: 11b965f907



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, None, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 3º - Editora do IFAP, denominada EDIFAP, órgão integrante da estrutura interna da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, tem por finalidade editar e divulgar obras de natureza acadêmica, artística e cultural apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão, norteadas pelo critério de qualidade.

Art. 4º - Integram a EDIFAP:

I - O Conselho Editorial;

II - O Responsável pela Editora;

III - Equipe Editorial.

Art. 5º - Compete à EDIFAP:

I - Editar obras nas diversas áreas do conhecimento norteadas pelo inciso II do artigo 206 da Constituição Federal “*art. 206, II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.*”, respeitando a política nacional do livro e colaborando com a bibliografia para o ensino dos Institutos Federais, divulgando o resultado de pesquisas especializadas.

II - Promover coedições com outras editoras que compõem o mercado editorial, em especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, buscando manter um padrão editorial de qualidade;

III - Promover, divulgar, distribuir e comercializar sua produção editorial no âmbito acadêmico e no mercado editorial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 6º - Integram o Conselho Editorial:

I - O Responsável pela EDIFAP, que exercerá a presidência desse Órgão;

II - 9 (nove) professores nomeados por Portaria do Reitor, garantida a presença de um representante de cada uma das seguintes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguísticas, Letras e Artes; e Multidisciplinar, levando em consideração a representatividade dos *campi* da instituição; e 1 (um) representante dos servidores administrativo em exercício na EDIFAP, e seus respectivos suplentes, ambos indicados por seus pares.

Art. 7º - O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Conselho Editorial:

I - Definir as políticas e diretrizes editoriais e de gestão administrativa da EDIFAP.

II - Aprovar a publicação de originais encaminhados à EDIFAP e as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;

III - Criar comissões para finalidades editoriais específicas;

IV - Submeter ao Conselho Superior do IFAP propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO II DA SESSÃO EDITORIAL

Art. 9º - O Responsável pela EDIFAP será designado pelo Reitor do IFAP;

Parágrafo único. Responderá nas faltas e impedimentos do Responsável da EDIFAP, substituto designado pelo Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10º - Compete ao Responsável da EDIFAP:

I - Coordenar os trabalhos da EDIFAP, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II- Elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal do Órgão;

III - Gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFAP, cuidando das compras e finanças, do material e do patrimônio.

IV - Supervisionar a Equipe Editorial;

V - Definir as diretrizes de promoção e divulgação da EDIFAP;

VI - Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

VII - Representar a EDIFAP junto aos órgãos do IFAP e de outras instituições.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE EDITORIAL

Art. 11º - Integram a Equipe Editorial:

I – Editor;

II – Técnicos administrativos (Programador Visual, Revisor, Diagramador, Audiovisual e outros);

III – Pareceristas;

Art. 12º - Compete à Equipe Editorial:

I - Atender as demandas encaminhadas pelo Responsável pela EDIFAP e pelo Conselho Editorial;

II - Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;

III - Gerenciar os processos de serviços de editoração, trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

IV - Desenvolver políticas de *marketing*;

V - Promover a distribuição e a comercialização das publicações da EDIFAP;

VI - Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;

VII - Gerenciar o *site* da EDIFAP;

VIII - Controlar e desenvolver ferramentas de comercialização dos livros.

IX - Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR

com o propósito de divulgar a produção da EDIFAP.

**CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 13º - As publicações feitas pela EDIFAP poderão ter os seguintes suportes:

- I – Livros em papel;
- II – E-book;
- III – Braille;
- IV – Publicação digitalizada;
- V – Áudio livro;
- VI – Foto livro.

Parágrafo único: Outros suportes não previstos neste Regimento poderão ser aceitos mediante aprovação do Conselho Editorial.

Art. 14º - A EDIFAP, visando assegurar o acesso à leitura às pessoas com deficiência visual, disponibilizará sempre que possível:

- I – Acesso a impressos de livros no Sistema Braille, para cada publicação realizada;
- II – Acesso a livros em meio digital para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

Art. 15º - Os trâmites para os processos de publicações pela EDIFAP serão definidos por Instrução Normativa pelo Conselho Editorial, assegurando a celeridade dos processos e condições para todos os *Campi* do IFAP.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Adriélma Nunes Ferreira Bronze
Presidente do Consup em exercício